



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2019**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (Processo TST n.º 501.001-2019-0).**

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro João Batista Brito Pereira, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Mari Eleda Migliorini, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e suporte do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) nas ações atinentes ao seu funcionamento em todos os procedimentos atinentes ao processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria no âmbito da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** Poderão ser desenvolvidos ou mantidos e suportados, de comum acordo entre os partícipes, módulos e/ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

subsistemas relacionados ao PROAD-OUV, mediante termo aditivo ao presente Acordo.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

I - Assegurar a participação de servidores na definição de regras de negócio e de requisitos a serem implementados no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;

II - assegurar aos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 12<sup>a</sup> Região o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos de sistemas nacionais que impactem na sua integração com o PROAD-OUV;

III - compartilhar informações necessárias à comunicação entre o PROAD-OUV e outros sistemas nacionais;

IV - comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas em sistemas nacionais que demandem alterações no PROAD-OUV;

V - arcar com despesas de visitas técnicas de representantes do TRT da 12<sup>a</sup> Região para a definição de requisitos, realização de atividades de treinamento e implantação de versões do Sistema PROAD-OUV, quando solicitado pelo CSJT, Comitê Gestor Nacional do Sistema PROAD-OUV (cgPROAD-OUV) ou gerente do programa PROAD-OUV, nos termos do Ato nº 163/CSJT.GP.SG.SETIC, de 16 de agosto de 2016;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VI - comunicar ao TRT da 12ª Região o lançamento de novas versões de sistemas nacionais que possam causar impacto no funcionamento do PROAD-OUV;

VII - reportar eventuais incompatibilidades de novas versões de sistemas nacionais com o PROAD-OUV, com vistas a permitir a sua adequação pelo TRT da 12ª Região, sob as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Coordenação Nacional Executiva do PROAD-OUV;

VIII - promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do PROAD-OUV e seus módulos, bem como de outros sistemas nacionais;

IX - uniformizar e normatizar regras de negócio, processos de trabalho e outros temas afetos ao processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria da Justiça do Trabalho, indispensáveis à parametrização do PROAD-OUV e seus módulos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete ao TRT da 12ª Região:

I - Exercer a Coordenação Técnica do PROAD-OUV, nos termos do art. 16, da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II - atender às convocações do Comitê Gestor Nacional do PROAD-OUV (cgPROAD-OUV) para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no Sistema PROAD-OUV;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III - garantir a participação de seus representantes em reuniões de definição de requisitos para o Sistema PROAD-OUV, bem como nas visitas técnicas aos locais de sua utilização;

IV - atender às demandas de desenvolvimento e/ou manutenção do Sistema PROAD-OUV, em consonância com as prioridades definidas;

V - propor e manter o processo de gestão de demandas relacionadas ao Sistema PROAD-OUV e seus módulos;

VI - utilizar ferramenta única para criação, acompanhamento e reporte de defeitos, atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD-OUV e seus módulos;

VII - propor e manter a arquitetura de *software*, os padrões de infraestrutura, administração de dados, banco de dados, integração e revisão de código, testes, e de segurança adotados para o Sistema PROAD-OUV e seus módulos, promovendo o alinhamento com as diretrizes, padrões e conceitos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VIII - definir e manter o processo de *software* do Sistema PROAD-OUV;

IX - elaborar e manter atualizada toda a documentação pertinente ao Sistema PROAD-OUV;

X - disponibilizar, em conjunto com os órgãos coparticipantes do Programa PROAD-OUV, toda documentação pertinente aos módulos do Sistema PROAD-OUV;

XI - zelar pela unicidade e sigilo do código-fonte do Sistema PROAD-OUV e seus módulos, franqueando o acesso a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

terceiros desde que autorizado previamente pelo Comitê Gestor Nacional do Sistema PROAD-OUV;

XII - depositar o código-fonte, manuais e demais artefatos relativos ao Sistema PROAD-OUV nos meios eletrônicos indicados pelo CSJT, bem como garantir o versionamento e integridade desses ativos;

XIII - compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema PROAD-OUV e outros sistemas nacionais;

XIV - comunicar tempestivamente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao cgPROAD-OUV a existência de falhas ou modificações efetivadas no Sistema PROAD-OUV;

XV - preparar infraestrutura própria de tecnologia da informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do Sistema PROAD-OUV. É facultada a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para desempenhar essas atividades;

XVI - indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no Sistema PROAD-OUV, quando solicitado pela Coordenação Nacional Executiva do PROAD-OUV (CNE-PROAD-OUV);

XVII - disponibilizar a documentação, código-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do Sistema PROAD-OUV;

XVIII - auxiliar as atividades de treinamento e implantação de versões do Sistema PROAD-OUV na Justiça do Trabalho;

XIX - manter a compatibilidade entre as versões do Sistema PROAD-OUV e os demais sistemas nacionais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

XX - planejar e coordenar tecnicamente o trabalho dos órgãos coparticipantes do Programa PROAD-OUV;

XXI - monitorar e controlar as ações e projetos priorizados pela CNE para atendimento de demandas de desenvolvimento do Sistema PROAD-OUV e seus módulos;

XXII - propor o planejamento de ações, projetos e a elaboração de cronograma para atendimento das demandas de manutenção adaptativa e/ou perfectiva do Sistema PROAD-OUV, em consonância com as prioridades definidas;

XXIII - observar os níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, quando da necessidade de manutenção corretiva no Sistema PROAD-OUV;

XXIV - propor ao CSJT a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com outros órgãos coparticipantes para desenvolvimento, manutenção e suporte do Sistema PROAD-OUV e seus módulos, com vistas a aumentar a capacidade de evolução e sustentação;

XXV - gerenciar o modelo de dados do Sistema PROAD-OUV com ênfase na escalabilidade, melhoria de desempenho e garantia de integridade e segurança das informações;

XXVI - homologar tecnicamente as versões do Sistema PROAD-OUV e seus módulos ou subsistemas;

XXVII - implementar alterações nos mecanismos de intercâmbio de dados entre o Sistema PROAD-OUV e demais sistemas nacionais, após deliberação negocial do Grupo Nacional de Negócio do PROAD-OUV (GNN-PROAD-OUV), no tocante àquelas a serem implementadas no próprio Sistema;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

XXVIII - efetuar homologação técnica da arquitetura, *interface* e protocolo de comunicação/integração do Sistema PROAD-OUV, seja no que se refere aos módulos/subsistemas que o compõem como em relação a outros sistemas nacionais;

XXIX - emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do Sistema PROAD-OUV quando integrados a outros sistemas;

XXX - solicitar à CNE-PROAD-OUV a homologação funcional e negocial de novas versões do Sistema PROAD-OUV e seus módulos;

XXXI - garantir o funcionamento do Sistema PROAD-OUV desde que atendidos e garantidos os requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada;

XXXII - observar os níveis de serviço constantes da Cláusula Quarta deste instrumento, quando da necessidade de manutenção corretiva do Sistema PROAD-OUV;

XXXIII - providenciar as atualizações e a disponibilização de versões do Sistema PROAD-OUV e seus módulos;

XXXIV - reportar à CNE-PROAD-OUV eventuais problemas na infraestrutura de tecnologia da informação que suporta o Sistema PROAD-OUV;

XXXV - programar com antecedência adequada e mediante autorização prévia da CNE-PROAD-OUV, as intervenções e alterações na infraestrutura que suporta o Sistema PROAD-OUV.

**DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de manutenções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

corretivas do PROAD-OUV:

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilização de contingência
1 - Extremamente Alta	Paralisação do módulo ou sistema ou comprometimento grave do ambiente, dados ou processo de negócio.	24 horas	2 dias
2 - Alta	Sem paralisação do módulo ou sistema, porém com comprometimento significativo do ambiente, dados ou processo de negócio.	2 dias	5 dias
3 - Moderada	Sem paralisação do módulo ou Sistema, porém, com comprometimento razoável do ambiente, dados ou processo de negócio.	5 dias	10 dias
4 - Baixa	Sem paralisação do módulo ou sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento do ambiente, dados ou processo de negócio.	10 dias	30 dias





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Parágrafo único.** O órgão coparticipante do Programa PROAD-OUV se submete e aceita o acordo de nível de serviço previsto na Cláusula Quarta, sendo responsável solidariamente com o TRT da 12ª Região quanto ao seu fiel cumprimento, em especial, quanto aos módulos e/ou subsistemas que estejam sob a sua responsabilidade.

**DA COPARTICIPAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os Tribunais Regionais do Trabalho e demais órgãos, mediante assinatura de Acordo de Cooperação específico, celebrado entre o CSJT, o TRT da 12ª Região e o próprio órgão, poderão participar da execução do Programa PROAD-OUV, visando colaborar para o alcance dos seus objetivos.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

**DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA NONA** - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DEZ** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA ONZE** - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DOZE** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TREZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 26 de março de 2019.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**MARI ELEDA MIGLIORINI**

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª  
Região